



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 37/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

Parecer Único				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]		CEP: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]	
Registro nº [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,100991	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,100991	ha	617.187	7.783.873

1. Histórico <u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 30/03/2021 <u>Data da vistoria:</u> 16/04/2021 <u>Data de solicitação de informações complementares:</u> <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> <u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 20/04/2021	
2. Objetivo É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,100991ha (1.009,91m ²), no Lote nº 29 da quadra 15 localizado no Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima. É pretendida com a intervenção, para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.	
3.Caracterização do imóvel/empreendimento 3.1 Imóvel Urbano - Lote A Propriedade possui registro matricula nº 16.594 Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, referente ao Lote nº 29 da quadra 15 e possui área total c 0,5080 ha (5.080,00 m ²), Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima. 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.	
4.Intervenção ambiental requerida A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,100991ha (1.009,91m ²) desta fitofisionomia. Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 15,30 m ³ de lenha de origem nativa e 5,47 m ³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.	
<u>Taxa de Expediente:</u> Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 17/03/2021 <u>Taxa florestal:</u> Lenha Nativa/Valor R\$ 79,50, pagamento realizado em 21/12/2020 e complementar Valor R\$ 4,98, pagamento realizado em 17/03/2021; Madeira Nativa/Valor R\$189,83, pagamento realizado em 21/12/2020 e complementar Valor R\$ 11,98, pagamento realizado em 17/03/2021.	

5. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica.
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Vulnerabilidade Natural: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta.
- Integridade da Flora: Média.
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta.
- Erodibilidade do Solo: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

6. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

7. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 16/04/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

7.1 Características físicas:

- Topografia:** A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 30% (14°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- **Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo amarelo.

- **Hidrografia:** O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

7.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: Pindaíba, Jacaré, Sucupira-preta, Guamirim-da-folha-miúda, Goiaba-brava, Jacarandá-paulista, Açoita-cavalo e Camboatá. (conforme Inventário Florestal/Censo).
- **Fauna:** Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. É importante ressaltar que a área onde se pretende realizar a intervenção já teve sua vegetação nativa original suprimida no passado e substituída por pastagem, tratando-se, portanto, de um ambiente antropizado, antes rural e hoje urbano devido ao processo de loteamento. O sub-bosque mostra-se reduzido em biodiversidade, porém em recuperação, da mesma forma a fauna local mostra-se em recuperação.. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu. No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus), Rolinha- fogo- apagou (Columbina squammata), Carcará

(Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: Tropicurus torquatus (Calango) e Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

Foi encontrado um indivíduo da espécie Ipê Amarelo (Handroanthus albus), identificado com a plaqueta do número 268, espécie protegida, e o empreendedor aceita e acata a exigência que vier a ser feita pelo IEF como compensação para a autorização da sua supressão. Não foram registradas espécies em risco de extinção. Não se verificou a existência de reservatórios, barramentos, cursos d'água ou nascentes, perenes ou não, nesse terreno nem nas imediações. Também não se identificou nenhuma das outras condições que possam criar uma Área de Preservação Permanente – APP no local. Ressalta-se que nesse condomínio ocorre ocupação antrópica há mais de 50 anos, com as infraestruturas urbanas adequadas e aprovadas pelo município. Predominam construções destinadas a residências unifamiliares.

8. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

9. Análise técnica

A área de intervenção com supressão de 0,100991ha (1.009,91m²) correspondente a 19,88% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

9.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

10. Controle processual

Processo nº 2100.01.0016834/2021-36

Requerente: Alinne Gonçalves Magro

Propriedade/empreendimento: Condomínio Jardim Petrópolis, Lote 29, Quadra 15.

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

A requerente Alinne Gonçalves Magro formalizou em 19/03/2021 solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,100991ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após análise técnica e vistoria técnica realizada em 16/04/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Cumpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em e 0,100991 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. ([Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.](#))”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

11.Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,100991ha (1.009,91m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 15,30 m³ de lenha de origem nativa e 5,47 m³ de madeira de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

12.Medidas compensatórias

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Como o objeto processual é o requerimento de autorização para supressão de 1.009,91 m², o requerente propõe como compensação ambiental a conservação de uma área de 2.019,82 m², com as mesmas características ecológicas. A aprovação do Condomínio Jardins de Petrópolis deu-se em 03/06/1983, antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 5.080,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 1.524,00m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015. A soma da área de supressão necessária para o projeto de 1.009,91 m² e da área de compensação ora oferecida, de 2.019,82m², totaliza 3.029,73 m², inferior à área total do terreno, que é de 5.080,00 m². A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 1.524,00 m² (30% do terreno) e os 2.546,09 m² da área remanescente no terreno, obtida após o desconto da área de supressão (1.009,91m²) e da área de preservação (1.524,00 m²). A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 1.009,91 m² (50,00%) na área de preservação e 1.009,91 m² (50,00%) na área remanescente. Atende-se, assim, à exigência da IS 03/2015, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,1524 ha (1.524,0 m²). A proposta apresentada define a preservação de 0,1524 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 16.594 do Registro de Imóveis de Nova Lima , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

14.Reposição Florestal

O requerente já recolheu a Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 462,54, com pagamento realizado em 21/12/2020 e complementar Valor R\$ 28,96, pagamento realizado em 17/03/2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, caso ocorram, realocando-os na área verde do empreendimento	quando da realização da supressão da vegetação
2	Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque, não movimentar a serapilheira e não gramar	Indeterminado
3	adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos	quando da realização da supressão da vegetação
4	Implantar sistema de drenagem para evitar a erosão.	quando da realização da supressão da vegetação
5	adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	quando da realização da supressão da vegetação
6	Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, de controle de efluentes líquidos e programa de Resíduos de Construção Civil no canteiro de obra	Durante implantação do empreendimento
7	Firmar Termo de Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006	Anterior à emissão do DAIA
8	Executar o plantio compensatório de ipê amarelo na proporção de 25 árvores/indivíduo suprimido	Durante implantação do empreendimento
9	Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo MASP: 1098290-8
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Natália Almeida de Rezende MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 23/04/2021, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370025** e o código CRC **344054A0**.